



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.479/2023**

30 de maio de 2023

Mensagem 021 do Poder Executivo

**Ementa: "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Valença."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, correspondente a gratuidade da tarifa concedida aos estudantes da rede de ensino do município.**

**§ 1º. Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.**

**§ 2º. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.**

**Art. 2º. O subsídio autorizado no caput do art. 1º desta Lei, será concedido pela Administração Pública, mediante repasse de valores à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) reais ao mês, pelo período de 12 (doze) meses.**

**Art. 3º. O déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes, instituídas pelo poder público delegante.**

**Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.**

**Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 12(doze) meses.**

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1644**